**ANEXO F – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**
**(1º Batalhão Rodoviário / 1955)**
**BATALHÃO SERIDÓ**

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ COMANDO DA 7ª REGIÃO MILITAR

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, órgão do Exército Brasileiro, com sede na cidade de Caicó/RN à Rua Tonheca Dantas, 463, Bairro Penedo, inscrito no CNPJ/MF sob o Nr 07.524.768/0001-03, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, ARTHUR PETRÔNIO DE CARVALHO BRITO – Tenente Coronel, portador da cédula de identidade n° 01******4-8/MD/EB, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 027.******-40, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.**

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Comando da _____, de _____ de ____ de 20__, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.**

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.**

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO", edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo "R" do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Comandante do1° Batalhão de Engenharia de Construção, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 1° Batalhão de Engenharia de Construção. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do 1° BEC possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.**

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo O do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos do Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais – SINFEMG – 2010; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da _____, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, , mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de

até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias 4 (quatro), 5 (cinco), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de cada mês, no Setor de Lisura do Posto Médico da Guarnição _____, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do _____, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela AMB/92, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;

24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

25.1. O Setor de Lisura do Posto X possuirá o prazo de 30 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;

25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo S deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

**CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.**

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.**

27. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado no Edital, com início na data de ___/__/___ e encerramento em 31/12/20__, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

    27.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

    27.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;

    27.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e

    27.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

28. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

29. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.**

30. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

30.1. Para OCS:

| | ND | GESTÃO | FONTE | PTRES | PI |
|---|---|---|---|---|---|
| FuSEx | 339036<br>339039 | **160339/167339** | **0170270013** | **171500** | D8SAFUSPRSAFUSEX PSA D8SAFUSOCSAFUSEX OCS/C |
| PASS | 339036<br>339039 | **160339/167339** | **0170270037** | **171499** | D8SACIVPRSAPASS - PSA – Fex D8SACIVOCSAPASS - OCS/C - FEx |
| FC | 339036<br>339039 | **160339/167339** | **0151000000** | **171497** | D8SAFCTPRSAFC - PSA D8SAFCTOCSAFC - OCS/C |
| Ex-Cmb | 339036<br>339039 | **160339/167339** | **0151000000** | **171498** | D8SAECBPRSAFC - Ex Cmb PSA D8SAECBOCSAFC - Ex Cmb OCS/C |

30.2. Para PSA:

| | ND | GESTÃO | FONTE | PTRES | PI |
|---|---|---|---|---|---|
| FuSEx | 339036<br>339039 | **160339/167339** | **0170270013** | **171500** | D8SAFUSPRSAFUSEX PSA |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | D8SAFUSOCSAFUSEX OCS/C |
| PASS | 339036 339039 | **160339/167339** | **0170270037** | **171499** | D8SACIVPRSAPASS - PSA – Fex D8SACIVOCSAPASS - OCS/C - FEx |
| FC | 339036 339039 | **160339/167339** | **0151000000** | **171497** | D8SAFCTPRSAFC - PSA D8SAFCTOCSAFC - OCS/C |
| Ex-Cmb | 339036 339039 | **160339/167339** | **0151000000** | **171498** | D8SAECBPRSAFC - Ex Cmb PSA D8SAECBOCSAFC - Ex Cmb OCS/C |

**CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.**

31. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

32. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

33. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.**

34. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.**

35. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.**

36. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.**

37. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.**

38. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes

ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUNITA – Do valor do contrato.**

39. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Posto Médico da Guarnição de Caicó/RN, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

39.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

39.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

39.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD**

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.**

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

41. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

[Localidade], XX de XXXXXXX de 20XX.

Pelo CONTRATANTE:

_____

Ordenador de Despesas do

Pelo CONTRATADO:

_____

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**
**(1º Batalhão Rodoviário / 1955)**
**BATALHÃO SERIDÓ**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)
_____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____
CID:_____

Cujos principais sinais e sintomas são_____

_____
_____

Justificativa para internação:_____

_____
_____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

| Descrição dos Procedimentos (tratamento) | Quantidade | Código AMB |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Data da internação: ___/___/_____

Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____

_____, MG,___/___/_____

_____

(assinatura e carimbo do médico)

**ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**
**(1º Batalhão Rodoviário / 1955)**
**BATALHÃO SERIDÓ**

**Lista – Índice de Glosa**

| Tabela de Glosa do FuSEx | | | |
|---|---|---|---|
| 1 | Atendimento não caracterizando urgência | 41 | Material incluso no procedimento |
| 2 | Acomodação acima da autorizada | 42 | Material não coberto (ver relação anexa) |
| 3 | Atendimento por médico militar | 43 | Material não justificado para o caso |
| 4 | Cobrança de mais de30% em dia e hora normais | 44 | Material não utilizado |
| 5 | Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência | 45 | Material reutilizável – pagamento parcial |
| 6 | Consulta inclusa no procedimento cirúrgico | 46 | Medicação não considerada de urgência |
| 7 | Curativo incluso no procedimento cirúrgico | 47 | Medicação em desacordo com a prescrição |
| 8 | Data de atendimento fora da sequencia na planilha | 48 | Medicação em excesso |
| 9 | Data de atendimento fora da competência | 49 | Medicação não justificada para o caso |
| 10 | Diagnóstico ilegível | 50 | Medicação não prescrita |
| 11 | Diárias em excesso | 51 | Medicação não utilizada |
| 12 | Diárias fora da tabela acordada | 52 | Medicamento acima do preço de mercado |
| 13 | Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente | 53 | Medicamento não coberto |
| 14 | EPI de responsabilidade do prestador | 54 | Medicamento suspenso |
| 15 | Especialidade não autorizada | 55 | Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS |
| 16 | Evento incluso no pacote acordado | 56 | Prescrição médica cm rasura ou ilegível |
| 17 | Evento que não comporta cobrança | 57 | Prestador descredenciado |
| 18 | Exame não prevê cobrança contraste | 58 | Procedimento/exames em excesso |
| 19 | Exame sem laudo | 59 | Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico |
| 20 | Exames/procedimentos não requisitados | 60 | Procedimento/exame em duplicidade |
| 21 | Falta de discriminação dos serviços executados | 61 | Procedimento/exame não coberto |
| 22 | Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem | 62 | Procedimento/exame não realizado |
| 23 | Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo) | 63 | Prontuário/ficha/boletim ilegível |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 24 | Filme –cobrança em desacordo com CBR | 64 | Prontuário/ficha/boletim rasurados |
| 25 | Guia/Ofício de encaminhamento ilegível | 65 | Retorno de consulta |
| 26 | Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável | 66 | SADT/exames fora da tabela acordada |
| 27 | Guia autorizada para outro prestador | 67 | Sem autorização para procedimento ou exame |
| 28 | Guia de encaminhamento fora da validade | 68 | Sem diagnóstico |
| 29 | Guia não autorizada pelo FuSEx | 69 | Sem guia/ofício de encaminhamento |
| 30 | Guia autorizada para outro beneficiário | 70 | Solicitação médica com data rasurada |
| 31 | Guia autorizada para outro procedimento | 71 | Solicitação com data posterior ao exame |
| 32 | Guia sem carimbo de autorização | 72 | Solicitação médica com data vencida |
| 33 | Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados | 73 | Solicitação médica sem data |
| 34 | Honorários médicos fora da tabela ou em excesso | 74 | Soma errada – cálculo |
| 35 | Justificar cobrança | 75 | Taxas fora da tabela acordada |
| 36 | Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério | 76 | Taxas indevidas ou em excesso |
| 37 | Material acima do preço de mercado | 77 | Visita hospitalar em duplicidade |
| 38 | Material de alto custo sem nota fical | 78 | Visitas inclusas no procedimento cirúrgico |
| 39 | Material em excesso | 79 | Visita de especialista sem autorização prévia |
| 40 | Material fixo | 80 | Outros |

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**
**EXÉRCITO BRASILEIRO**
**1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**
**(1º Batalhão Rodoviário / 1955)**
**BATALHÃO SERIDÓ**

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____
PrecCp: _____
Especialidade atendida: _____
Data de atendimento: ___/___/___ Hora de emissão: ___/___/___
Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital_____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

"Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38."

Assinatura do beneficiário ou responsável

| **A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS** |
|---|
| Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx_____<br>Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.<br><br>Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)<br><br>OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada. |